



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 051-2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 076 2017**

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, através do Sr. Prefeito Municipal **José Claiton Sauzem Ilha**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 017 de 10 de maio de 2013, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Edital de Pregão Presencial **051-2017**.

1.2 - Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao pregoeiro no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, na Av. Ibicuí, s/nº, no dia **29 de dezembro de 2017 às 09 horas**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

1.3 - Os interessados poderão adquirir o presente Edital em sua íntegra, durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou no Site: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br/publicações, sendo que mais informações serão fornecidas no Departamento de Licitações ou pelo telefone (55) 3612-4246.

2 - DO OBJETO

2.1 - Aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
1	GASOLINA COMUM	litro	8.001	130.000
2	ÓLEO DIESEL	litro	4.000	74.000
3	ÓLEO DIESEL S10	litro	3.000	71.000

*Tabela de Quantitativos estimados do objeto

2.2 - A qualidade dos combustíveis deverá atender as especificações constantes na legislação brasileira, aferida pelos parâmetros da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3 - LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - A Sessão Pública será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, situada na Av. Ibicuí, s/nº, no dia **29 de dezembro de 2017 às 09 horas, no Departamento de Compras e Licitações**, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos de Habilitação, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As empresas interessadas deverão credenciar-se através de seus representantes legais mediante apresentação de documento próprio junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, até 30 minutos antes do horário marcado para abertura dos envelopes, sendo que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.

4.3 - O credenciamento far-se-á:

a) por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, ou;

b) sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes.

4.4 - O instrumento particular de procuração poderá ser substituído pelo Termo de Credenciamento, desde que redigido rigorosamente nos termos do modelo constante do anexo IV deste edital.

4.5 - Nos casos de credenciamento por instrumento público ou particular de procuração ou por Termo de Credenciamento, estes deverão ser acompanhados do **ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.**

4.6 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o documento que confere poderes ao representante da empresa, a falta da assinatura de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.7 - É obrigatória a apresentação do **documento de identidade** do representante da empresa.

4.8 - As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte através de declaração, devidamente assinada pelo contador responsável pela empresa, apresentando-a no credenciamento fora dos envelopes.

4.8.1 - A empresa que não apresentar a declaração citada no item acima não fará jus aos benefícios que são concernentes a mesma.

4.9 - Para exercer os direitos, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.10 - Os documentos de habilitação jurídica apresentados para fins de credenciamento não precisam ser novamente encaminhados no envelope de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços - Envelope nº 1 deverá apresentar uma escrita legível, podendo ser impressa em papel com identificação da empresa, sem rasuras, em 01 (uma) via identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope lacrado e identificado na parte externa e frontal, da seguinte forma:

Ao

Município de Dilermando de Aguiar RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051-2017

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

5.2 - Na proposta de preços deverão ficar perfeitamente definidos:

5.2.1 - A razão social da proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa.

5.2.2 - Referência ao número deste edital e ao objeto da licitação correspondente.

5.2.3 - Proposta financeira de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



IV, da Lei 8.666/93, em moeda corrente nacional (R\$), com os valores relativos a cada item expressos em algarismo, considerando as condições deste edital.

5.2.4 - Indicação expressa de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais aquelas que ofertarem alternativas, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, sendo consideradas estas últimas como aquelas com valores acima dos dispostos na planilha de valores, anexo II deste edital.

5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como despesas com deslocamento, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

5.6 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação deverá a licitante apresentar, no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 6.6, em cópias autenticadas, obrigando-se a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.2 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.3 - As proponentes interessadas na autenticação das cópias dos documentos por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar esta até uma hora antes da abertura da Sessão Pública.

6.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação, salvo os que já apresentados para fins de credenciamento, deverão ser apresentados em envelope lacrado e identificado na parte externa e frontal, da seguinte forma:

Ao

Município de Dilermando de Aguiar- RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051-2017

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

6.6 - Para fins de habilitação neste Pregão, os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 2, a seguinte documentação:

6.6.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.6.1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.1.2 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

6.6.1.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme anexo III deste Edital.

6.6.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- 6.6.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.6.2.2 - Alvará de funcionamento da empresa com atividade compatível com o objeto licitado;
- 6.6.2.3 - Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 6.6.2.4 - Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- 6.6.2.5 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS;
- 6.6.2.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.3 - Documentos Relativos à qualificação técnica:

- 6.6.3.1 - Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do contrato, bens de iguais características ao que se encontram descritos neste edital.
- 6.6.3.2 - Comprovante de que a proponente está devidamente registrada na ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.
- 6.6.3.3 - Licença de operação da FEPAM.

6.6.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.6.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial, expedida na sede da empresa proponente, no máximo a trinta dias da data da apresentação das propostas e da documentação;
- 6.7 - Os documentos obtidos por meio eletrônico (internet) somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.
- 6.8 - Será inabilitada a empresa classificada em primeiro lugar na etapa competitiva (proponente com o menor preço) que não tenha apresentado a documentação de habilitação exigida, passando o pregoeiro a examinar as propostas e qualificação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 6.9 - Oportunamente, a documentação apresentada será rubricada pelo Pregoeiro e pelos representantes legais presentes, sendo, após examinada, anexada ao processo desta licitação, restando inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 6.10 - Os envelopes de documentação deste Pregão que não forem abertos ficarão em poder do Pregoeiro podendo ser retirados pelas proponentes após a adjudicação do vencedor e a homologação da presente licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual serão inutilizados

7 - PARTICIPAÇÃO

- 7.1 - Não será admitida a participação de empresa que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc.
- 7.2 - Não será admitida a participação de empresa que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea.

8 - FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 - Poderão os autores das propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.
- 8.2 - No curso da sessão, os autores das propostas serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 8.3 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 8.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades



legais.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

9.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 1 e nº 2 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

9.2 - Em nenhuma hipótese será recebida documentação e/ou proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

9.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da proposta de menor preço.

9.5 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição fixada no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, as proponentes classificadas, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

9.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as proponentes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.10 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante nesta qualidade (ME ou EPP) ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta, inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta nestes termos, esta será considerada vencedora.

9.11.1 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentarem nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9.11.2 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais microempresas ou empresas de pequeno porte com preços equivalentes no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

9.11.3 - Caso a primeira classificada for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.11.4 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada, não microempresa ou empresa de pequeno porte, essa será considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.12 - Caso a proponente classificada em 1º (primeiro) lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

9.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a proponente será declarada vencedora.

9.14 - Em qualquer das hipóteses anteriores, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



que seja obtido melhor preço.

9.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

9.16 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representada na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes, desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

9.16.1 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar-RS.

9.17 - Após a análise dos recursos interpostos, o Pregoeiro dará ciência do parecer a todas as empresas presentes e devidamente representadas no certame.

9.18 - A falta de manifestação imediata e motivada da proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência desse direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas neste edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação a(s) proponente(s) vencedora(s).

9.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

9.20.1 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data e/ou novo horário para continuação dos trabalhos, devendo ficar registradas, no mesmo ato, as empresas e seus representantes presentes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte quatro horas.

11.2 - Decairá do direito de impugnar o presente edital a proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes neste até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente para homologação.

12.1.1- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.2 - Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será notificada para comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – RS, situada na Av. Ibicuí, s/nº, no prazo de 72 horas, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



neste edital.

12.3 - Formalizada a contratação pela assinatura da Ata de Registro de Preços restará registrada formalmente a proposta de preços da licitante vencedora para futuros fornecimentos do objeto licitado, com compromisso da empresa contratada em entregar o objeto licitado quando solicitada, sem obrigar a administração na aquisição.

12.4 - A ata de registro de preços estará integralmente vinculada ao edital licitatório e às propostas homologadas, independentemente de transcrição.

12.5 - A Administração poderá, quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.6 - A licitante vencedora será declarada como desistente caso não compareça para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, ficando sujeita as sanções previstas no item 17.1 deste edital, aplicáveis isoladas ou conjuntamente.

12.7 - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13 - DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

13.1 - O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediato, mediante recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário de Fazenda e Administração, Diretor ou servidor responsável.

13.2 - Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias, conforme modelo da Prefeitura.

13.3 - A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da contratada; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Fazenda e Administração, juntamente com os documentos fiscais, nos prazos e forma estabelecidos no item 14.1 do presente edital.

13.4 - O estabelecimento da contratada deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.

13.5 - A contratada deverá efetuar a entrega do objeto contratado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 às 22:00 horas, da seguinte forma:

a) para abastecimento de **gasolina**: no máximo a 15 km de distância do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Ibicuí, s/nº.

b) para abastecimento de **óleo diesel e óleo diesel S10**: no máximo a 5 km de distância do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Ibicuí, s/nº

13.6 - A entrega do objeto contratado poderá ser realizada em local indicado pelo contratante desde que observados os termos da resolução nº 08 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta da contratada.

13.7 - O equipamento de abastecimento da contratada deverá atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

13.8 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

13.9 - Em caso de pane, falta dos combustíveis, caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente edital.

13.10 - Em caso de fornecimento avulso, o combustível poderá ser abastecido em recipiente próprio, observando-se as normas da ANP, INMETRO e ABNT.

13.11 - Para cada abastecimento avulso deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento conforme modelo da Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em até 15 dias após o protocolo dos documentos fiscais acompanhados das ordens de abastecimento, junto a Secretaria da Fazenda e Administração, nos dias 1 ou 15 de cada mês, ou, não sendo dia de expediente, no primeiro dia útil subsequente.

14.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

14.4 - O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.5 - Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

14.6 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.8 - Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

15.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, referente a majoração no preço dos combustíveis, somente serão deferidos se houver comprovação do aumento do preço do produto (gasolina, diesel e diesel s10), utilizando-se como parâmetro o preço máximo do combustível aplicado pelas distribuidoras no mercado regional de Santa Maria – RS (município limítrofe) fornecido pela ANP (Agência Reguladora) através do SLP (Sistema de Levantamento de Preços) divulgados no site: <http://www.anp.gov.br>.

15.3 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, referente a diminuição no preço dos combustíveis, se houver diminuição do preço do produto (gasolina, diesel e diesel s10), tendo como referência o preço mínimo do combustível aplicado pelas distribuidoras no mercado regional de Santa Maria – RS (município limítrofe) fornecido pela ANP (Agência Reguladora) através do SLP (Sistema de Levantamento de Preços) divulgados no site: <http://www.anp.gov.br>.

16 - DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - O Contratante obriga-se a:

16.1.1 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

16.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

16.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

16.1.4 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

16.2 - A Contratada obriga-se a:

16.2.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e forma indicados no presente edital;

16.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto;

16.2.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

16.2.4 - Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem o fornecimento, com a devida comprovação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- 16.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.6 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- 16.2.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 16.2.9 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas:

b1) Pela recusa injustificada em fornecer o objeto contratado: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

b2) Pelo atraso injustificado no abastecimento: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ordem de abastecimento;

b3) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

b4) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

b5) Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, recusa injustificada em fornecer o objeto contratado ou inexecução total do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

17.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.5 - Na aplicação das penalidades o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato será realizado através da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeada pela Portaria 184/2017/GP de 29.09.2017.

18.2 - A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica



em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 - A Comissão de Fiscalização de Contratos anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 - A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - Para a rescisão do contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes do presente edital correrão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO para o exercício de 2018, sob elemento de despesa 3.3.9.0.30.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A presente licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

21.2 - A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital.

21.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

21.4 - É vedada a subcontratação das obrigações contratadas, podendo o contratante, a qualquer tempo, exigir a realização de vistoria a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais.

21.5 - É facultado ao contratante a possibilidade da implantação de ordens de abastecimento processadas por via eletrônica.

21.6 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

21.7 - É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.9 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.10 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes das proponentes.

21.11 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.13 - Os casos omissos, não mencionados neste Edital, serão resolvidos em consonância com a Lei 8666/93, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

21.14 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, no Departamento de Compras e Licitações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Ibicuí, s/nº, onde poderão ser obtidas cópias do presente Edital e seus anexos, mediante o pagamento do número de cópias xerográficas, diretamente na tesouraria do Município, pelo fone/fax n.º (55) 3612-4246 ou através do site www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

22 - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir todas as questões decorrentes deste Processo Licitatório e/ou Contrato que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

23 - ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Fazem parte deste Edital:

23.1.1 - Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

23.1.2 - Anexo II – PLANILHAS DE VALORES

23.1.3 - Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

23.1.4 - Anexo IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

23.1.5 - Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

23.1.6 - MODELO DE PROPOSTA

Dilermando de Aguiar, 15 de dezembro de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 051-2017, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

Lairiane Simão
OAB/RS 73.900



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 Aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA ¹	QUANTIDADE MÁXIMA ²
GASOLINA COMUM	litro	8.001	130.000
ÓLEO DIESEL	litro	4.000	74.000
ÓLEO DIESEL S10	litro	3.000	71.000

Tabela 1 – Quantitativos estimados do objeto

1.2 A qualidade dos combustíveis deverá atender as especificações constantes na legislação brasileira, aferida pelos parâmetros da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a presente contratação devido a aquisição dos combustíveis acima elencados ser fundamental na prestação de serviços contínuos das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Fazenda, Obras, Gabinete do Prefeito e Agricultura.

A aquisição de combustíveis é imprescindível a manutenção dos serviços públicos essenciais, em especial:

- Na Secretaria Municipal de Saúde: Transporte de pacientes em caso de emergência, transporte de pacientes para tratamentos previamente agendados, logística de atendimentos de saúde nas localidades do interior, manutenção e transporte de suprimentos para a unidade de saúde na localidade de São José da Porteira.
- Na Secretaria Municipal da Educação: Transporte de estudantes da rede pública municipal e a entrega de merenda, materiais de limpeza e pedagógicos nas escolas do município.
- Na Secretaria Municipal de Assistência Social: Atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhamento/atendimento de famílias em situação de processos judiciais, funcionamento/atendimento dos casos acompanhados pelo Conselho Tutelar (CT), atendimento das

¹ Estimada

² Estimada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ações dos conselhos municipais de habitação (CMH), de assistência social (CMAS), dos direitos das crianças e adolescentes (COMDICA).

- Na Secretaria Municipal de Obras: Manutenção das vias públicas municipais, evitando a precariedade destas, o que geraria risco de não funcionamento do transporte de estudantes, transporte emergencial de saúde, transporte da produção rural.
- Na Secretaria Municipal de Agricultura: Atendimento aos serviços prestados ao pequeno e médio produtor rural, licenciamento ambiental e vigilância sanitária.
- No Gabinete do Prefeito: Acompanhamento/fiscalização de obras e serviços públicos municipais, atendimento da Defesa Civil municipal, funcionamento do Órgão de Controle Interno Municipal.

3. DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

3.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediato, mediante recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário de Fazenda e Administração, Diretor ou servidor responsável.

3.2 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias, conforme modelo da Prefeitura.

3.3 A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da contratada; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Fazenda e Administração, juntamente com os documentos fiscais, nos prazos e forma estabelecidos no item 4.4 do presente Termo.

3.4 O estabelecimento da contratada deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.

3.5 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto contratado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 às 22:00 horas, da seguinte forma:

a) para abastecimento de **gasolina**: no máximo a 15 km de distância do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Ibicuí, s/nº.

b) para abastecimento de **óleo diesel e óleo diesel S10**: no máximo a 5 km de distância do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Ibicuí, s/nº.

3.6 A entrega do objeto contratado poderá ser realizada em local indicado pelo contratante desde que observados os termos da resolução nº 08 da Agência Nacional do Petróleo – ANP, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta da contratada.

3.7 O equipamento de abastecimento da contratada deverá atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



3.8 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.9 Em caso de pane, falta dos combustíveis, caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, sob pena de sofrer as sanções contratuais previstas.

3.10 Em caso de fornecimento avulso, o combustível poderá ser abastecido em recipiente próprio, observando-se as normas da ANP, INMETRO e ABNT.

3.11 Para cada abastecimento avulso deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento conforme modelo da Prefeitura.

4. DO REFERENCIAL DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O preço estimado do litro é de:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Preço de referência ³ por litro
GASOLINA COMUM	litro	R\$ 4,34
ÓLEO DIESEL	litro	R\$ 3,31
ÓLEO DIESEL S10	litro	R\$ 3,39

Tabela 2 – Preço de Referência

4.2 Serão desclassificadas as propostas com valores superiores a:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Preço máximo a ser pago por litro
GASOLINA COMUM	litro	R\$ 4,52
ÓLEO DIESEL	litro	R\$ 3,45
ÓLEO DIESEL S10	litro	R\$ 3,53

Tabela 3 – Preço máximo a ser pago por litro

4.3 O pagamento será realizado em até 15 dias após o protocolo dos documentos fiscais acompanhados das ordens de abastecimento, junto a Secretaria da Fazenda e Administração, nos dias 1 ou 15 de cada mês, ou, não sendo dia de expediente, no primeiro dia útil subsequente.

³ A estimativa de preços é baseada nos preços médios dos combustíveis ao consumidor praticados no mercado regional de Santa Maria – RS (município limítrofe), no mês de dezembro/2017, divulgados pela ANP (Agência Reguladora) através do SLP (Sistema de Levantamento de Preços) no site: <http://www.anp.gov.br> (acesso em 15/12/2017).



4.4 Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, referente a majoração no preço dos combustíveis, somente serão deferidos se houver comprovação do aumento do preço do produto (gasolina, diesel e diesel S10), utilizando-se como parâmetro de preço o preço máximo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região:

- R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos) no caso da gasolina;
- R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) no caso do diesel;
- R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) no caso do diesel S10;

5.3 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, referente a diminuição no preço dos combustíveis, se houver diminuição do preço do produto (gasolina, diesel e diesel S10), tendo como referência o preço mínimo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região:

- R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) no caso da gasolina;
- R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) no caso do diesel;
- R\$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) no caso do diesel S10;

5.4 O parâmetro de preço dos combustíveis é o preço aplicado pelas distribuidoras no mercado regional de Santa Maria – RS (município limítrofe), no mês de dezembro/2017, fornecido pela ANP (Agência Reguladora) através do SLP (Sistema de Levantamento de Preços) divulgados no site: <http://www.anp.gov.br> (acesso em 15/12/2017).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO para o exercício de 2018, sob elemento de despesa 3.3.9.0.30.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



A Contratada obriga-se a:

- 7.1 Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e forma indicados no processo licitatório.
- 7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.
- 7.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- 7.4 Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem o fornecimento, com a devida comprovação;
- 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- 7.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.8 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.9 Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- 8.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- 8.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 8.4 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1 A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:
 - a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;
 - b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas:

b1) Pela recusa injustificada em fornecer o objeto contratado: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

b2) Pelo atraso injustificado no abastecimento: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ordem de abastecimento;

b3) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

b4) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

b5) Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, recusa injustificada em fornecer o objeto contratado ou inexecução total do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Na aplicação das penalidades o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

10. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas, sendo aplicadas para a rescisão do contrato as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato será realizado através da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeada pela Portaria 184/2017/GP de 29.09.2017.

11.2 A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A Comissão de Fiscalização de Contratos anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DA CONTRATAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação o contrato será formalizado através da Ata de Registro de Preços, a fim de registrar formalmente a proposta de preços para futuros fornecimentos do objeto licitado, com compromisso da empresa contratada em entregar o objeto licitado quando solicitada, sem obrigar a administração na aquisição.

12.2 A ata de registro de preços estará integralmente vinculada ao edital licitatório e às propostas homologadas, independentemente de transcrição.

12.3 A Administração poderá, quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.4 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



13.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do procedimento licitatório/contrato.

14.2. É vedada a subcontratação das obrigações contratadas, podendo o contratante, a qualquer tempo, exigir a realização de vistoria a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais.

14.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.4 É facultado ao contratante a possibilidade da implantação de ordens de abastecimento processadas por via eletrônica.

Dilermando de Aguiar/RS, 15 de dezembro de 2017.

Anderson de Lima Pulhese
Secretário de Fazenda e Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO II – PLANILHAS DE VALORES*

PREÇO ESTIMADO

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Preço de referência por litro
GASOLINA COMUM	litro	R\$ 4,34
ÓLEO DIESEL	litro	R\$ 3,31
ÓLEO DIESEL S10	litro	R\$ 3,39

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Preço máximo a ser pago por litro
GASOLINA COMUM	litro	R\$ 4,52
ÓLEO DIESEL	litro	R\$ 3,45
ÓLEO DIESEL S10	litro	R\$ 3,53

*As planilhas de valores são baseadas nos preços dos combustíveis ao consumidor praticados no mercado regional de Santa Maria – RS (município limítrofe), no mês de dezembro/2017, divulgados pela ANP (Agência Reguladora) através do SLP (Sistema de Levantamento de Preços) no site: <http://www.anp.gov.br> (acesso em 15/12/2017).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº, DECLARA, para fins
de atendimento a norma do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, cumprir com o disposto no inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal, não empregando pessoa menor de dezoito (18) anos de idade em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e/ou não empregando pessoa menor de dezesseis (16) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz – sim() não()

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Cidade de _____ - UF, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Cidade de _____ - UF, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante a fim de lhe fazer as vezes em atos licitatórios, confere-os ao(à) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Cidade de _____ - UF, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar/RS no Pregão Presencial nº 051-2017, podendo este retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, assinar atas e contratos, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 20____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as
penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital de Licitação –
Pregão Presencial nº 051-2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA.

PREGÃO PRESENCIAL nº 051-2017

À Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., CEP:, Cidade de - UF, inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Pregão Presencial 051-2017 propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (por litro)
1	GASOLINA COMUM	litro	8.001	130.000	R\$
2	ÓLEO DIESEL	litro	4.000	74.000	R\$
3	ÓLEO DIESEL S10	litro	3.000	71.000	R\$

- 1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 2) **Declaramos** estar de acordo com os termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial 051-2017 e seus anexos acatando a suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, incluindo transporte, impostos, taxas e todos os demais ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.
- 3) **Dados Bancários:**
Banco do
Agência nº.
Conta nº.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.
CPF
Cargo

Carimbo do CNPJ.